PROVIMENTO 73 CNJ de 28/06/2018

Ementa: Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

EDNA APARECIDA FAGUNDES MARQUES
OFICIALA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ITABIRA-MG

FUNDAMENTAÇÃO

- Decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4275-DF: "Decisão: O Tribunal, por maioria, vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio e, em menor extensão, os Ministros Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, julgou procedente a ação para dar interpretação conforme a Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica ao art. 58 da Lei 6.015/73, de modo a reconhecer aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Redator para o acórdão o Ministro Edson Fachin. Presidiu o julgamento a Ministra Carmen Lúcia. Plenário, 1º.3.2018".
- Fonte: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371

Constituição Federal:

Art. 1°, Inciso III: a dignidade da pessoa humana.

Art. 3°, inciso IV: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5°, caput e **inciso X**: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

• • • •

X- são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Pacto de São José da Costa Rica:

Convenção Americana sobre Direitos Humanos (D<u>ecreto nº 678, de 6 de novembro de 1992</u>- Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de Novembro de 1969.

Artigo 18. Direito ao nome

Toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais ou ao de um destes. A lei deve regular a forma de assegurar a todos esse direito, mediante nomes fictícios, se for necessário.

- <u>Artigo 3</u>. Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica.
- Artigo 7. Direito à liberdade pessoal
- 1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais.
- Artigo 11. Proteção da honra e da dignidade

1.....

2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.

Lei 6015/73:

Art. 58. O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios. (Redação dada pela Lei nº 9.708, de 1998) (Vide ADIN Nº 4.275)

Decisão da Organização Mundial de Saúde de excluir a transexualidade do capítulo de doenças mentais da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados á Saúde (CID).

Pedido de Providências n. 0005184-05.2016.2.00.0000

Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005184-05.2016.2.00.0000

Requerente: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

DESPACHO VIŞTOS. Os autos tratam de Pedido de Providencias formulado pela DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por intermédio do GRUPO DE TRABALHO IDENTIDADE DE GÊNERO E CIDADANIA LGBTI da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público, em desfavor do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Os requerentes pretendem que o CNJ expeça orientação aos cartórios de registro de todo o país para que procedam à retificação do registro de nome e sexo de pessoas transexuais, independentemente de judicialização ou de submissão a cirurgia de redesignação sexual.

.....

Provimentos Editados pelas Corregedorias Estaduais antes do Provimento 73 do CNJ

```
Prov. 009/2018- CGJ/CE
                         07/05/2018
               CGJ/RS
                         15/05/2018
Prov. 21/2018-
Prov. 16/2018- CGJ/SP
                         18/05/2018
Prov. 17/2018- CGJ/GO
                         22/05/2018
Prov. 007/2018- CGJ/SE
                         24/05/2018
                         25/05/2018
Prov. 007/2018-
                CGJ/PE
Prov. 175/2018-
                CGJ/RN
                         28/05/2018
Prov. 009/2018-
                         11/06/2018
                CGJ/PA
                         20/06/2018
                CGJ/MA
Prov. 17/2018-
Prov. 009/2018- CGJ/SC
                         25/06/2018
```

AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO



Finalidade

A FINALIDADE É A ALTERAÇÃO E A AVERBAÇÃO DO PRENOME E DO GÊNERO, A FIM DE ADEQUÁ-LOS À IDENTIDADE AUTOPERCEBIDA.

....VISTO QUE O GÊNERO QUE CONSTA EM MEU REGISTRO DE NASCIMENTO NÃO COINCIDE COM MINHA IDENTIDADE AUTOPERCEBIDA E VIVIDA, SOLICITO QUE SEJA AVERBADA A ALTERAÇÃO DO SEXO PARA (MASCULINO OU FEMININO), BEM COMO SEJA ALTERADO O PRENOME PARA...

OFÍCIOS COMPETENTES

- Poderá ser realizada diretamente no Ofício do RCPN onde o assento foi lavrado.
- Poderá também ser formulado em Ofício do RCPN diverso do que lavrou o assento. Nesse caso, deverá o registrador encaminhar o procedimento ao oficial competente, às expensas da pessoa requerente, para a averbação pela Central de Informações do Registro Civil (CRC).
- Observar sempre qual RCPN irá receber o procedimento, como por exemplo, se for de outro estado, para verificação dos emolumentos, custos de comunicações, etc.

ABRANGÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO NOME

- Tendo em vista que a alteração se dará somente ao prenome e ao sexo, não se admite supressão de sobrenome, com exceção do agnome familiar.
- Inclusão e Exclusão de agnomes e indicativos de gênero ou de descendência. (Exemplo, "fulano (a) de tal filho(a)" (Sobrinho(a), Neto(a), Junior, Segundo(a), etc) se for modificado o prenome do(a) interessado(a), o referido agnome deve ser suprimido do nome modificado. E se ao modificar o prenome, o nome completo do(a) interessado(a) passar a ser idêntico a de outro familiar, deve ser inserido o agnome correspondente).
- A alteração não compreende a alteração dos nomes de família e não pode ensejar a identidade de prenome com outro membro da família.
- Poderá ser alterado o prenome, o gênero ou ambos. Porque, por exemplo, pode acontecer da pessoa já possuir um nome que corresponde ao gênero escolhido, e não ter interesse em alterá-lo.

Desconstituição

Via Administrativa: na via administrativa, mediante autorização do juiz corregedor permanente

ΟU

Na Via Judicial

PROCEDIMENTOS

Autonomia da Pessoa Requerente A pessoa requerente deverá declarar, perante o registrador do RCPN, a vontade de proceder à adequação da identidade mediante a averbação do prenome, do gênero ou de ambos.

Independe de prévia autorização judicial ou da comprovação de realização de cirurgia de redesignação sexual e/ou de tratamento hormonal ou patologizante, assim como de apresentação de laudo médico ou psicológico.

Identificar a pessoa requerente mediante coleta, em termo próprio, conforme modelo constante do anexo deste provimento, de sua qualificação e assinatura, além de conferir os documentos pessoais originais.

O requerimento será assinado pela pessoa requerente **na presença** do registrador do RCPN, indicando a alteração pretendida.

INEXISTÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL

- A pessoa requerente deverá declarar a inexistência de processo judicial que tenha por objeto a alteração pretendida.
- A opção pela via administrativa na hipótese de tramitação anterior de processo judicial cujo objeto tenha sido a alteração pretendida será condicionada à comprovação de arquivamento do feito judicial.

DOCUMENTOS: Art. 4° § 6°

- A pessoa requerente deverá apresentar ao ofício do RCPN, **no ato do requerimento**, os seguintes documentos:
- I certidão de nascimento atualizada;
- II certidão de casamento atualizada, se for o caso;
- III cópia do registro geral de identidade (RG);
- IV cópia da identificação civil nacional(ICN),se for o caso; (Dec. 13.444/17)
- V cópia do passaporte brasileiro, se for o caso;
- VI cópia do cadastro de pessoa física (CPF) no Ministério da Fazenda;
- VII cópia do título de eleitor;
- IX cópia de carteira de identidade social, se for o caso; (Dec.9.278/18)
- X comprovante de endereço;
- XI certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- XII certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- XIII certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- XIV certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos;
- XV certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;
- XVI certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos;
- XVII certidão da Justiça Militar, se for o caso.

Departamento Jurídico do RECIVIL disponibiliza link para acesso às demais certidões exigidas pelo §6° do art.4° do Provimento nº 73 do CNJ:

XI – certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal); http://rupe.timg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ XII – certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal); http://rupe.timg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ XIII - certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal); https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ XIV – certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos; http://cenprotmg.com.br/ XV – certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos; http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral XVI – certidão da Justica do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos; http://as3.trt3.jus.br/certidao/feitosTrabalhistas/aba0.informacoesGerais.htm XVII – certidão da Justiça Militar, se for o caso; http://www.tjmmg.jus.br/certidoes

(0)

0

0

0

(0)

0

0

Fonte: Departamento Jurídico do Recivil

DOCUMENTOS FACULTATIVOS

Art. 6°, § 7°, Incisos I,II e III

Além dos documentos listados no parágrafo anterior, é **facultado** à pessoa requerente juntar ao requerimento, para instrução do procedimento previsto no presente provimento, os seguintes documentos:

I – laudo médico que ateste a transexualidade/travestilidade;

II – parecer psicológico que ateste a transexualidade/travestilidade

 III – laudo médico que ateste a realização de cirurgia de redesignação de sexo.

IMPEDIMENTOS/NÃO IMPEDIMENTOS

- A FALTA DE DOCUMENTO LISTADO NO § 6º IMPEDE A ALTERAÇÃO INDICADA NO REQUERIMENTO APRESENTADO AO OFÍCIO DO RCPN.
- AÇÕES EM ANDAMENTO OU DÉBITOS PENDENTES, NAS HIPÓTESES DOS INCISOS XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI E XVII DO § 6°, NÃO IMPEDEM A AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA, QUE DEVERÁ SER COMUNICADA AOS JUÍZOS E ÓRGÃOS COMPETENTES PELO OFÍCIO DO RCPN ONDE O REQUERIMENTO FOI FORMALIZADO.

SIGILO

• ART. 5° A ALTERAÇÃO DE QUE TRATA O PRESENTE PROVIMENTO TEM NATUREZA SIGILOSA, RAZÃO PELA QUAL A INFORMAÇÃO A SEU RESPEITO NÃO PODE CONSTAR DAS CERTIDÕES DOS ASSENTOS, SALVO POR SOLICITAÇÃO DA PESSOA REQUERENTE OU DETERMINAÇÃO JUDICIAL, HIPÓTESES EM QUE A CERTIDÃO DEVERÁ DISPOR SOBRE TODO O CONTEÚDO REGISTRAL.

 ART. 6° SUSPEITANDO DE FRAUDE, FALSIDADE, MÁ-FÉ, VÍCIO DE VONTADE OU SIMULAÇÃO QUANTO AO DESEJO REAL DA PESSOA REQUERENTE, O REGISTRADOR DO RCPN FUNDAMENTARÁ A RECUSA ENCAMINHARÁ O PEDIDO AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE.

ARQUIVAMENTOS E ÍNDICE

- ART. 7º TODOS OS DOCUMENTOS REFERIDOS NO ART. 4º DESTE PROVIMENTO DEVERÃO PERMANECER ARQUIVADOS INDEFINIDAMENTE, DE FORMA FÍSICA OU ELETRÔNICA, TANTO NO OFÍCIO DO RCPN EM QUE FOI LAVRADO ORIGINALMENTE O REGISTRO CIVIL QUANTO NAQUELE EM QUE FOI LAVRADA A ALTERAÇÃO, SE DIVERSO DO OFÍCIO DO ASSENTO ORIGINAL.
- PARÁGRAFO ÚNICO. O OFÍCIO DO RCPN DEVERÁ MANTER ÍNDICE EM PAPEL E/OU ELETRÔNICO DE FORMA QUE PERMITA A LOCALIZAÇÃO DO REGISTRO TANTO PELO NOME ORIGINAL QUANTO PELO NOME ALTERADO.

COMUNICAÇÕES AOS ÓRGÃOS EXPEDIDORES DE DOCUMENTOS

- ART. 8° FINALIZADO O PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO NO ASSENTO, O OFÍCIO DO RCPN NO QUAL SE PROCESSOU A ALTERAÇÃO, ÀS EXPENSAS DA PESSOA REQUERENTE, COMUNICARÁ O ATO OFICIALMENTE AOS ÓRGÃOS EXPEDIDORES DO RG, ICN, CPF E PASSAPORTE, BEM COMO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE).
- CUSTOS DESSAS COMUNICAÇÕES SERÁ REPASSADO AO REQUERENTE.
- Obs. 1) OBSERVAR A CRC NACIONAL QUE JÁ DISPONIBILIZOU AS COMUNICAÇÕES PELO SISTEMA.

2) MANIFESTAÇÃO DO TRE -

COMUNICAÇÃO DA ARPEN-BRASIL

Informamos que na data de 14/08/2018 estará liberado dentro da CRC, módulo destinado às comunicações obrigatórias referente alteração de gênero e/ou nome determinado pelo Provimento 73 do CNJ.

Para que se consiga efetuar as comunicações o registro de nascimento obrigatoriamente deverá constar na base da CRC.

Somente os Estados que forneceram os dados de contato oficial das SSP (órgão responsável pelo RG) vão ter a informação automática, tão logo se faça esta informação, serão incorporados ao módulo.

Caso o registrado, tenha mais de um RG emitido em UF diferente, todos deverão ser comunicados.

Mesmo as alterações de gênero já cumpridas e comunicadas, deverão seguir o procedimento de carga das informações de alteração.

Fonte: Arpen-Brasil

http://www.recivil.com.br/noticias/noticias/view/arpen-br-comunica-sobre-procedimento-de-alteracao-de-prenome-e-genero.html

ALTERAÇÃO NOS DEMAIS REGISTROS

- § 1° A PESSOA REQUERENTE **DEVERÁ** PROVIDENCIAR A ALTERAÇÃO NOS **DEMAIS REGISTROS** QUE DIGAM RESPEITO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A SUA IDENTIFICAÇÃO **E NOS** DOCUMENTOS PESSOAIS.
- § 2º A SUBSEQUENTE AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO GÊNERO NO REGISTRO DE NASCIMENTO DOS DESCENDENTES DA PESSOA REQUERENTE DEPENDERÁ DA ANUÊNCIA DELES QUANDO RELATIVAMENTE CAPAZES OU MAIORES, BEM COMO DA DE AMBOS OS PAIS.
- § §3° A SUBSEQUENTE AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO GÊNERO NO REGISTRO DE CASAMENTO DEPENDERÁ DA ANUÊNCIA DO CÔNJUGE.
- § 4º HAVENDO DISCORDÂNCIA DOS PAIS OU DO CÔNJUGE QUANTO À AVERBAÇÃO MENCIONADA NOS PARÁGRAFOS ANTERIORES, O CONSENTIMENTO DEVERÁ SER SUPRIDO JUDICIALMENTE.

EMOLUMENTOS

- ART. 9° ENQUANTO NÃO EDITADAS, NO ÂMBITO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, NORMAS ESPECÍFICAS RELATIVAS AOS EMOLUMENTOS, OBSERVADAS AS DIRETRIZES PREVISTAS PELA LEI N. 10.169, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, APLICAR-SE-Á ÀS AVERBAÇÕES A TABELA REFERENTE AO VALOR COBRADO NA AVERBAÇÃO DE ATOS DO REGISTRO CIVIL.
- PARÁGRAFO ÚNICO. O REGISTRADOR DO RCPN, PARA OS FINS DO PRESENTE PROVIMENTO, DEVERÁ OBSERVAR AS NORMAS LEGAIS REFERENTES À GRATUIDADE DE ATOS.
- Obs.: CONFORME CONSULTA CGJ-MG- NÃO HÁ PREVISÃO DE GRATUIDADE PARA PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL.
- APLICAR-SE-Á AO VALOR DA AVERBAÇÃO.
- RECIVIL JÁ DISPONIBILIZOU O MODELO DE NOTA DEVOLUTIVA E O MODELO DA SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA.

ANEXO DO PROVIMENTO-MODELO DO REQUERIMENTO

ANEXO-

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE ...

I - REQUERENTE:

NOME CIVIL COMPLETO, NACIONALIDADE, NATURALIDADE, DATA E LOCAL DO NASCIMENTO, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG, CPF, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO.

II - REQUERIMENTO:

VISTO QUE O GÊNERO QUE CONSTA EM MEU REGISTRO DE NASCIMENTO NÃO COINCIDE COM MINHA IDENTIDADE AUTOPERCEBIDA E VIVIDA, SOLICITO QUE SEJA AVERBADA A ALTERAÇÃO DO SEXO PARA (MASCULINO OU FEMININO), BEM COMO SEJA ALTERADO O PRENOME PARA...

III - DECLARAÇÕES SOB AS PENAS DA LEI

DECLARO QUE NÃO POSSUO PASSAPORTE, IDENTIFICAÇÃO CIVIL NACIONAL (ICN) OU REGISTRO GERAL DE IDENTIDADE (RG) EMITIDO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO.

OU

DECLARO QUE POSSUO O PASSAPORTE N., ICN N. E RG N. ...

ESTOU CIENTE DE QUE NÃO SERÁ ADMITIDA OUTRA ALTERAÇÃO DE SEXO E PRENOME POR ESTE PROCEDIMENTO DIRETAMENTE NO REGISTRO CÍVIL, RESGUARDADA A VIA ADMINISTRATIVA PERANTE O JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE.

ESTOU CIENTE DE QUE DEVEREI PROVIDENCIAR A ALTERAÇÃO NOS DEMAIS REGISTROS QUE DIGAM RESPEITO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A MINHA PESSOA E NOS DOCUMENTOS PESSOAIS.

DECLARO QUE NÃO SOU PARTE EM AÇÃO JUDICIAL EM TRÂMITE SOBRE IDENTIDADE DE GÊNERO (OU DECLARO QUE O PEDIDO QUE ESTAVA EM TRÂMITE NA VIA JUDICIAL FOI ARQUIVADO, CONFORME CERTIDÃO ANEXA.)

IV - FUNDAMENTO JURÍDICO

O PRESENTE REQUERIMENTO ESTÁ FUNDAMENTADO NO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, NO ART. 58 DA LEI N. 6.015/1973, INTERPRETADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DA ADI N. 4.275, E NO PROVIMENTO CN-CNJ N./2018.

POR SER VERDADE, FIRMO O PRESENTE TERMO. LOCAL E DATA. ASSINATURA DO REQUERENTE

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A ASSINATURA SUPRA FOI LANÇADA EM MINHA PRESENÇA. LOCAL E DATA. CARIMBO E ASSINATURA DO CARTÓRIO

REQUERIMENTO
Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de

I-REQUERENTE:
(Nome completo sem abreviaturas) de nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, local de nascimento, estado civil profissão, filiação domiciliado e residente na
domiciliado e residente na
bairro, em, portador da Cl e do CPF, telefone email
II- REQUERIMENTO: Visto que o gênero que consta em meu registro de nascimento não coincide com minha identidade autopercebida e vivida, solicito que seja averbada em meu assento de Nascimento Livro, folhas, desta Serventia, a alteração do: DO SEXO, para o SEXO,
bem como seja alterado o PRENOME de,
passando a me chamar: III- DECLARAÇÕES SOB AS PENAS DA LEI:
 Declaro que passaporte, identificação civil nacional (ICN) ou registro geral de identidade (RG) emitido em outra unidade da Federação.
Estou ciente de que não será admitida outra alteração de sexo e prenome por este procedimento diretamente no registro civil, resguardada a via administrativa perante o juiz corregedor permanente ou na via judicial.
Estou ciente de que deverei providenciar a alteração nos demais registros que digam respeito, direta ou indiretamente, a minha pessoa e nos documentos pessoais.
Declaro que n\u00e3o sou parte em a\u00e7\u00e3o judicial em tr\u00e1mite sobre identidade de g\u00e3nero.
 Declaro que a alteração não compreende a alteração dos nomes de família e não enseja a identidade de prenome com outro membro da família.
IV- FUNDAMENTO JURÍDICO: O presente requerimento está fundamentado no princípio da dignidade da pessoa humana, no art. 58 da Lei n.6.015/1973, interpretado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI n 4.275, e no Provimento nº 73 CNJ/2018. Por ser verdade, firmo o presente termo. Itabira, MG,////
CERTIFICO E DOU FÉ, que a assinatura supra foi lançada em minha presença. ITABIRA,MG,//

Algumas Diretrizes

- Se tiver Anotação e/ou Averbação no registro a ser alterado? Emissão de Certidão. (Ex. Anotado à margem do termo, o casamento do(a) registrado(a) com......).
- Após alteração no nascimento, procedimento para alterações nos registros dos descendentes e no casamento? (Requerimento do (a) registrado(a) com anuência dos interessados, juntando a certidão de nascimento já alterada e docs. destes).
- Antes de proceder à averbação para alteração, deverá ser realizada a averbação do nº do CPF e as anotações de cadastros da C.I e Título Eleitoral, nos termos do Prov. 63/CNJ. Os documentos constarão da certidão emitida, e ainda que "a presente certidão envolve elementos de averbação à margem do termo", nos termos do Art. 21§ único da Lei 6015/73.

MUITO OBRIGADA!

Edna Aparecida Fagundes Marques Registro Civil das Pessoas Naturais de Itabira-MG

> e-mail:rcpn.ltabira@yahoo.com.br Telefone: (31) 3835-1622

> > WhatsApp

: (31) 98950-4688